

## Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão do Conselho Único de Resolução, de 12 de abril de 2018, relativa ao cálculo das contribuições *ex ante* para o Fundo Único de Resolução, correspondentes ao ano de 2018 (Ref.: SRB/ES/SRF/2018/03) [«Decision of the Single Resolution Board of 12 April 2018 on the calculation of the 2018 *ex ante* contributions to the Single Resolution Fund (SRB/ES/SRF/2018/03)», incluindo o seu anexo, pelo menos na parte em que esta decisão e o respetivo anexo dizem respeito à contribuição fixada para a recorrente; e
- Condenar o Conselho Único de Resolução nas despesas.

## Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca os seguintes fundamentos.

1. Violação de formalidades essenciais em razão da notificação incompleta da decisão impugnada
2. Violação de formalidades essenciais em razão da fundamentação insuficiente da decisão impugnada
3. Violação de formalidades essenciais em razão da falta de audição e da violação do direito de ser ouvido
4. Ilegalidade do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão <sup>(1)</sup> como fundamento jurídico da decisão impugnada

No âmbito do quarto fundamento, a recorrente alega que os artigos 4.º a 7.º e 9.º, bem como o Anexo I, do Regulamento Delegado 2015/63 — no qual se baseia a decisão impugnada — estabelecem um sistema pouco transparente de fixação das contribuições, contrário aos artigos 16.º, 17.º e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta») e que não garante a conformidade com os artigos 20.º e 21.º da Carta nem o respeito dos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica.

<sup>(1)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão, de 21 de outubro de 2014, que complementa a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às contribuições *ex ante* para os mecanismos de financiamento da resolução (JO 2015, L 11, p. 44).

---

## Recurso interposto em 11 de julho de 2018 — Puma/EUIPO — Carrefour (Representação de linhas cruzadas)

(Processo T-424/18)

(2018/C 301/58)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

## Partes

*Recorrente:* Puma SE (Herzogenaurach, Alemanha) (representantes: P. Trieb e M. Schunke, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Carrefour SA (Boulogne Billancourt, França)

## Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Titular da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Registo de marca figurativa da União Europeia (representação de linhas cruzadas) — Pedido de registo n.º 14 572 697

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 4 de maio de 2018 no processo R 945/2017-2

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas, incluindo nas despesas incorridas na Câmara de Recurso.

### **Fundamento invocado**

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

## **Recurso interposto em 10 de julho de 2018 — Geske/EUIPO (SATISFYERMEN)**

**(Processo T-427/18)**

(2018/C 301/59)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

### **Partes**

*Recorrente:* André Geske (Lübbecke, Alemanha) (representante: R. Albrecht, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

### **Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia «SATISFYERMEN» — Pedido de registo n.º 16 886 541

*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 10 de maio de 2018, no processo R 2603/2017-1

### **Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas, incluindo as efetuadas em sede de recurso de oposição.

### **Fundamento invocado**

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho.
-